

I CONGRESSO CRIM/UFMG

DIMENSÕES INTERNACIONAIS E TRANSNACIONAIS E GÊNERO

D582

Dimensões internacionais e transnacionais e gênero [Recurso eletrônico on-line] I Congresso
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-363-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Gênero. 2. Dimensões Transnacionais. 3. Direitos Humanos. I. I Congresso
CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO CRIM/UFMG

DIMENSÕES INTERNACIONAIS E TRANSNACIONAIS E GÊNERO

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 3 - Dimensões internacionais e transnacionais e gênero acolheu trabalhos que abordaram, discutiram e refletiram sobre temas relacionados a fenômenos da seara internacional e que, ao mesmo tempo, ultrapassavam o conceito atual de fronteiras (físicas, ideológicas e/ou digitais). Nesse sentido, os trabalhos contemplaram reflexões sobre fenômenos como as migrações transnacionais, refúgio e apatridia, além de debates sobre deslocamentos populacionais, conflitos internacionais e seus impactos para sujeitos(as/es) diferentemente localizados socioeconomicamente. O GT englobou, ainda, propostas interdisciplinares que envolveram, problematizaram e discutiram questões relacionadas aos fenômenos descritos e suas relações com dinâmicas de gênero, classe, raça, etnia, nacionalidade, entre outras.

OS APÁTRIDAS FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19
THE STATELESS PEOPLE IN THE COVID-19 PANDEMIC

Renata Motter de Souza
Rafaela da Rosa Bialas

Resumo

Não é possível determinar em que período histórico surgiram os apátridas, pois são um grupo em constante crescimento. As pessoas apátridas oficialmente não existem, fazendo com que elas não consigam ter acesso a situações normais do cotidiano. No final de 2019, uma nova variante do coronavírus, alastrou-se pelo mundo de forma rápida, ficando conhecida como COVID-19, que é uma síndrome respiratória causada pelo vírus Sars-Cov-2. O presente estudo possui como objetivo a discussão, porém não seu esgotamento, sobre a situação dos apátridas e sua situação na atual conjuntura de pandemia que o mundo vivencia desde o final de 2019.

Palavras-chave: Apátrida, Covid-19, Pandemia

Abstract/Resumen/Résumé

It is not possible to determine in which historical period stateless people emerged, as they are a constantly growing group. Officially stateless people do not exist, making them unable to access normal everyday situations. In late 2019, a new variant of the coronavirus, spread rapidly around the world, knowing as COVID-19, which is a respiratory syndrome caused by the Sars-Cov-2 virus. The present study aims at discussing, but not exhausting, the situation of stateless people and their situation in the current pandemic situation that the world is experiencing since the end of 2019.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Stateless, Covid-19, Pandemic

INTRODUÇÃO

Apátridas são todas as pessoas que não possuem nacionalidade e, por consequência, não têm vínculo a um Estado. As causas para a apátridia são diversas, pode ocorrer em razão das leis de um Estado não os reconhecerem como nacionais, como também pode ocorrer de não os reconhecerem por discriminação étnica, religiosa, gênero ou por não haver um consenso entre qual país deve reconhecê-los.

Em razão de não terem um vínculo a um Estado, essas pessoas não podem se valer da força estatal para resolver seus problemas e, sendo assim, ficando à mercê de sua própria sorte para conseguir viver para proteger e garantir seus direitos. Por conseguinte, diversas vezes têm seus direitos mais básicos restringidos, como por exemplo, direito à saúde, educação e trabalho; ademais, em razão de se encontrarem neste limbo jurídico, não conseguem ter uma conta bancária, o que reflete na impossibilidade adquirirem bens, viajar, como também não conseguem casar-se de forma legal e, inclusive, de registrarem seus filhos, o que acaba aumentando número de apátridas.

A situação dos apátridas acabou agravando-se no período da pandemia do coronavírus, pois, em virtude de não terem documentos, podem ficar sem receber cuidados médicos se contraírem a doença, o que pode aumentar a disseminação do vírus. Outrossim, há uma grande preocupação por parte da ONU dessas pessoas serem deixadas para trás e não serem vacinadas.

O presente trabalho tem por finalidade abordar a situação dos apátridas na conjuntura pós Segunda Guerra Mundial e os desafios encontrados na atualidade frente à pandemia do coronavírus. Para o desenvolvimento da presente pesquisa utilizou-se o método de abordagem dedutivo, uma vez que se analisou a situação dos apátridas de forma genérica e, posteriormente, de forma mais específica, no atual cenário da pandemia do coronavírus. Quanto aos métodos de procedimento, empregou-se o modelo monográfico e, por fim, como técnicas de pesquisa foram aplicadas a documental e a bibliográfica.

OBJETIVOS

O presente estudo possui como objetivo a discussão, porém não seu esgotamento, sobre a situação dos apátridas e sua situação na atual conjuntura de pandemia que o mundo vivencia desde o final do ano de 2019.

METODOLOGIA

A pesquisa foi de natureza bibliográfica e o método utilizado foi o indutivo, que consiste na intenção de chegar a uma conclusão tendo como porto de partida uma observação, ou a leitura de materiais de apoio para então realizar uma relação entre os assuntos e induzir uma conclusão. Por ser uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, serão foram utilizados como base livros, artigos sobre o tema escolhido.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para início das discussões é necessário saber que apátrida é aquele que não possui uma nacionalidade reconhecida por nenhum Estado. Para Reis (2017, p.13), “a nacionalidade consiste na imputação jurídica que atribui ao ser humano um elo com algum Estado e institui direitos por parte do primeiro que podem ser opostos ao aparelhamento estatal”, ou seja faz com que o Estado tenha deveres para aquele indivíduo e implica em algumas obrigações desse indivíduo para com o Estado.

Com isso, as pessoas consideradas apátridas oficialmente não existem, fazendo com que elas não consigam ter acesso a situações normais do cotidiano, como conseguir um emprego, tirar a carteira de habilitação, entre outras situações. Por elas não existirem oficialmente, elas vivem à margem da sociedade, não podendo ter uma conta em banco ou possuir uma propriedade. Essa marginalização faz com que muitos apátridas vivam em situação de pobreza.

Porém é preciso entender o que leva uma pessoa a se tornar apátrida. É preciso nesse momento fazer uma distinção entre apátridas e refugiados. O primeiro já foi explicado anteriormente, já quanto aos refugiados, são aqueles que temem a perseguição, seja por motivos religiosos, políticos, nacionais, entre outros, ou seja, é aquele que teme pelo seu próprio bem-estar e por esse motivo foge do seu Estado. Ao contrário dos refugiados, que possuem uma nacionalidade, porém por motivos maiores fugiram do seu Estado de origem, os apátridas podem surgir em decorrência da própria legislação do país. A ACNUR (2011), traz sobre isso,

Os países têm o direito soberano de determinar quem consideram como cidadãos. O complexo labirinto internacional de leis de cidadania pode causar problemas para certos grupos. Em alguns países, a cidadania é automaticamente perdida após a residência prolongada em outro país (ACNUR, 2011, p. 2)

O próprio Estado, por ser soberano, é quem cria as leis, e por esse motivo a apátrida pode ocorrer em determinadas situações, como a exposta acima.

Outra maneira de se tornar um apátrida é por um simples equívoco de não registrar a criança ao nascer, pois sem a possibilidade de comprovação de origem, a criança fica sem nacionalidade, o que faz com que ela seja caracterizada como apátrida.

1 APATRIDIA NA CONJUNTURA PÓS SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

Não é possível determinar com precisão em que período histórico surgiu a figura dos apátridas, pois são um grupo em constante crescimento e, segundo Hannah Arendt, a culpa da existência dos apátridas não pode ser atribuída a um único fator, contudo, sabe-se que desde o fim da Primeira Guerra Mundial, foi acrescentada uma nova categoria aos que viviam sem a proteção das leis de um Estado (ARENDR. 2004, p.347).

Com a ascensão do império nazista que se engrandeceu na Alemanha, milhões de pessoas foram forçadas a sair de seu país, buscando refúgio em outro local e, por consequência disso, acabaram perdendo sua nacionalidade em razão da discriminação à crença, cultura, raça, sexualidade, posição política, o que acabou gerando um grande número de apátridas em todo o mundo (AGUADO; CASTELLANI. 2017).

De acordo com Hannah Arendt,

A desnacionalização tornou-se uma poderosa arma da política totalitária, e a incapacidade constitucional dos Estados-nações europeus de proteger os direitos humanos dos que haviam perdido os seus direitos nacionais permitiu aos governos opressores impor a sua escala de valores até mesmo sobre os países oponentes (ARENDR, 1979, p.302)

A ideologia nazista deu-se em derredor do antissemitismo, que buscava perseguir os judeus e, por fim, exterminá-los, o que ficou conhecido como a *Solução final*. Começou-se criando leis de desnacionalização, que retirava o vínculo entre os judeus e o Estado; posteriormente, foram expulsos do país na condição de apátridas; por último, foram agrupados e levados aos campos de extermínio (REIS; PETERKE. 2017 *apud* ARENDR. 2012).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 prevê, em seu artigo 15 que, (1) Toda pessoa tem direito a ter uma nacionalidade e (2) Ninguém será arbitrariamente privado de sua ou nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade. Entretanto, mesmo que haja uma proteção muito importante neste dispositivo, a DUDH não impõe nenhuma

obrigação aos países-membros da ONU a fim de tornar efetivo o vínculo de um apátrida a um Estado.

Considerando a soberania dos Estados, o caráter não vinculante da DUDH e a necessidade de uma proteção e ações mais concretas no âmbito internacional, criou-se, em 1950, O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), o qual existe até os dias de hoje e tem-se pautado em proteger apátridas e refugiados. Um grande desafio no pós-guerra para todos os Estados e para a ONU é buscar garantir os direitos humanos a todos os indivíduos, independentemente de estar vinculado à uma nacionalidade.

Com o intuito de tratar a crise humanitária que surgiu com o pós-guerra, foi criada a Convenção das Nações Unidas em Genebra de 1951, que passou a ter vigência somente 1954, e pretendia garantir a liberdade religiosa, acesso às cortes de justiça e acolhimento dos refugiados e apátridas. Outrossim, em 1961, foi criada a Convenção da ONU para a redução dos casos dos apátridas, a qual direciona os Estados a evitar e solucionar conflitos relacionados às pessoas sem uma nacionalidade e ressalta o apoio internacional para solucionar este problema que atinge milhões de pessoas.

O grande problema na esfera internacional é a ineficácia de algumas normas, e isso ocorre em razão da soberania dos Estados, a qual permite que cada Estado tome suas próprias decisões e aja de forma independente, visando atingir seus próprios objetivos.

1.2 APATRIDIA E A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

No final do ano de 2019, uma nova variante do coronavírus ficou mundialmente conhecida como COVID-19. Ele é uma síndrome respiratória causada pelo vírus Sars-Cov-2 e alastrou-se para outros países de forma muito rápida, o que acabou gerando milhões de mortes. Diante deste cenário, o COVID-19 revelou-se como um risco público globalizado e se faz necessário a atuação de forma efetiva de todos os Estados para conter o avanço epidemiológico (BELLUZZO; CARENHO. 2021. p. 95).

Com isso os Estados começaram a impor medidas restritivas para que o vírus não se alastrasse, seja em questões de distanciamento social, seja para calcular a quantidade de doses necessárias de vacina para sua população. Ou seja, todas as decisões tomadas são baseadas no número de cidadãos, e nessa conta os apátridas ficam de fora. Com isso eles se veem impossibilitados de irem em busca de um tratamento de saúde, pois não possuem documentos, desse modo tornando-se invisíveis ao sistema.

A pandemia da COVID-19 mostrou mais do que nunca a necessidade de inclusão e a urgência para resolver a apatridia. Uma pandemia não discrimina entre cidadãos e não cidadãos. Não é do interesse de nenhum estado, sociedade ou comunidade que as pessoas fiquem apátridas e vivam às margens da sociedade. (GRANDI, 2020).

Segundo o ACNUR (2020), em muitos contextos, os apátridas foram impedidos de acessar testes e tratamento por falta de status legal e excluídos dos serviços sociais. Outrossim, relata que existem em torno de 4,2 milhões de pessoas sem nacionalidade em 94 países, e que esse número pode ser superior, tendo em vista que geralmente os apátridas não aparecem nos registros nacionais da população, o que faz com que eles sejam invisíveis para os governantes.

É necessário lembrar que os apátridas são invisíveis ao sistema, porém não ao vírus, e acabam se tornando potenciais transmissores, pois sem os cuidados básicos de saúde e sem o devido acesso a eles, não tem como saber se estão infectados ou não, e estando, não há como dar entrada em hospitais, justamente por não serem considerados cidadãos.

No ano de 2021, no mês de junho, a ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), publicou um relatório onde os 157 apresentam quais são seus planos de vacinação da sua população, porém deixou de fora como será feito para as pessoas que não possuem prova legal de identidade, os apátridas. Provando mais uma vez que eles se tornam invisíveis ao sistema. A ONU (2021), completa esse pensamento,

Em muitos contextos, os apátridas foram impedidos de acessar testes e tratamento por falta de status legal e também excluídos dos serviços sociais, apesar do fato de terem enfrentado impactos socioeconômicos especialmente graves durante o primeiro ano da pandemia (ONU, 2021)

Como é possível inferir, os Estados ainda não conseguem visualizar os apátridas como parte da população, mesmo que esses, de maneira informal colaborem para a economia.

CONCLUSÃO

O presente estudo tem por finalidade levantar uma questão que pouco é abordada, uma vez que conceitos sobre refugiados e apátridas se confundem. O estudo quis trazer a tona a questão dos apátridas e sua situação diante da atual conjuntura mundial que culminou na pandemia do COVID-19, trazendo além de crises sanitárias, crises econômicas em proporções não vistas.

Em um primeiro momento ao trazer a definição de refugiados e apátridas, é possível ver que ambos se encontrem em situações desfavoráveis, ainda sim alguns

refugiados conseguem abrigo e uma prova legal de identidade, pois possuem uma nacionalidade, ao contrário dos apátridas que por não possuírem uma prova legal de identidade, não possuem meios de se inserirem no novo país.

Essa falta de prova legal acaba por barrar a eles diversos serviços considerados essenciais para a vida e a dignidade humana, como acesso a saúde, educação, trabalho e afins. Com isso eles se veem obrigados e viver à margem da sociedade, com trabalhos informais e sem acesso a sistemas básicos, como já comentado.

Essa situação se agrava com o surgimento da pandemia, pois a eles é negado pelo Estado acesso a testes, medicamentos, consultas, e internações, fazendo com que eles se tornem transmissores em potencial do vírus. Porém, ainda nada de concreto foi feito em relação aos apátridas, porém há uma movimentação da ACNUR, cobrando dos Estados uma posição mais clara sobre os planos de vacinação das pessoas sem a prova legal de identidade.

O objetivo deste estudo é trazer a discussão a comunidade acadêmica para que futuros debates possam ser realizados sobre o tema, para quem sabe um dia, mudar a realidade de milhões de apátridas que vivem à margem das sociedades.

REFERENCIAS

ACNUR. **ACNUR alerta para risco de apátridas serem deixados para trás na resposta ao coronavírus.** A Agência da ONU para os Refugiados (ACNUR), está pedindo aos governos do mundo todo que prestem atenção urgente à situação de milhões de pessoas apátridas e sigam uma série de recomendações que a organização emitiu ontem para garantir que sejam inclusos na resposta à COVID-19. “Milhões de pessoas em. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/05/12/acnur-alerta-para-risco-de-apatridas-serem-deixados-para-tras-na-resposta-ao-coronavirus/>. Acesso em: 23 jul. 2021.

ACNUR. **ACNUR pede aos países que acabem com as incertezas jurídicas de apátridas até 2024:** a covid-19 está piorando a situação de milhões de apátridas em todo o mundo, alertou o alto comissário do acnur, filippo grandi. A COVID-19 está piorando a situação de milhões de apátridas em todo o mundo, alertou o Alto Comissário do ACNUR, Filippo Grandi. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/11/11/acnur-pede-aos-paises-que-acabem-com-as-incertezas-juridicas-de-apatridas-ate-2024/>. Acesso em: 22 jul. 2021.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo.** São Paulo: Harcourt Brace Jovanovich, Inc., 1979. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_arendt_origens_totalitarismo.pdf. Acesso em: 24 jul. 2021.

BELLUZZO, Moema Locatelli; CARENHO, Ana Carolina Barros Pinheiro. Atuação estatal e direitos fundamentais no contexto da pandemia do Covid-19. **Law Review.** v1. 2017.

BRASIL, Onu. **Milhões de apátridas podem ficar de fora da vacinação contra a COVID-19, alerta ACNUR**. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/133084-milhoes-de-apatridas-podem-ficar-de-fora-da-vacinacao-contra-covid-19-alerta-acnur>. Acesso em: 22 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 26., 2017, Brasília. **XXVI encontro nacional do CONPEDI Brasília – df: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas**. Brasília: Conpedi, 2017. 22 p. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/roj0xn13/gd52onsx/Oa9NwsoAL5kM2Pfm.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

GENEBRA E BRASÍLIA. ACNUR. . **Doze milhões de apátridas vivem em limbo legal: brasil é caso de sucesso em campanha global do acnur sobre apatridia**. Brasil é “caso de sucesso” em campanha global do ACNUR sobre apatridia. 2011. Elaborada por Agência de Refugiados da ONU. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia_no_mundo.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia_no_mundo. Acesso em: 23 jul. 2021.

REIS, Ulisses Levy Silvério; PETERKE, Sven. **Cidadania multiétnica: esboço de formação de um estado transnacional para além das nacionalidades**. R. Faculdade de Direito de Recife. v.89. 2017.

UNIFEC. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**: adotada e proclamada pela assembleia geral das nações unidas (resolução 217 a iii) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 23 jul. 2021.